



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 02 de fevereiro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 73/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026

Autoria: Aline Santos

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Rogério Castro.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

À: Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Assunto: Análise Jurídica do Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2026, de autoria da Vereadora Aline Santos, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Rogério Castro.”

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 3/2026, de autoria da Vereadora Aline Santos, que visa a concessão do Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Rogério Castro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município. O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade da propositura, bem como a adequação de sua tramitação frente à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

II. ANÁLISE JURÍDICA



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003100320034003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Competência da Câmara Municipal: A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência privativa da Câmara Municipal. A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes é clara nesse sentido:

Lei Orgânica, Art. 15

"É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) XII - conceder títulos de Cidadão honorário do Município;"

Portanto, a Câmara Municipal possui a prerrogativa legal para deliberar sobre a matéria.

Adequação do Instrumento Normativo: O projeto foi apresentado sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo. O Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como a Lei Orgânica, estabelece que este é o instrumento adequado para matérias de concessão de honrarias:

Regimento Interno, Art. 122, § 1º

"Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município."

Lei Orgânica, Art. 44

"As proposições destinadas a regulamentar matéria Político-Administrativa de competência exclusiva da Câmara são: a) Decreto legislativo, de efeitos externos."

Adicionalmente, os Decretos Legislativos não se sujeitam à sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara:

Lei Orgânica, Art. 44, Parágrafo Único

"Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara."

Desse modo, a escolha do Projeto de Decreto Legislativo como instrumento normativo está em conformidade com as normas vigentes.

Iniciativa da Propositora: A iniciativa para propor Projetos de Decreto Legislativo, como regra geral para projetos de lei, é conferida a qualquer Vereador:

Regimento Interno, Art. 116



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003100320034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

"A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos."

Lei Orgânica, Art. 46

"A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, respeitadas as disposições legais."

A propositura pela Vereadora Aline Santos está de acordo com as disposições regimentais e orgânicas quanto à legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Quórum de Aprovação: Para a concessão de títulos de Cidadania Honorária, o Regimento Interno estabelece um quórum qualificado:

Regimento Interno, Art. 166

"Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: (...) II - concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;"

Portanto, a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026 exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Análise de Mérito (Justificativa): O projeto apresenta justificativa que elenca a trajetória e os serviços prestados pelo Sr. Rogério Castro ao Município de Embu das Artes, incluindo sua atuação como gestor público e em secretarias municipais. A análise do mérito, ou seja, a avaliação se os serviços prestados são suficientes para justificar a honraria, é uma decisão política de competência exclusiva do Plenário da Câmara, cabendo a este Corpo Deliberativo aferir a relevância e oportunidade da concessão do título. A Procuradoria Jurídica limita-se à verificação da conformidade legal e formal do processo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Sr. Rogério Castro, encontra-se em conformidade com os preceitos legais e regimentais aplicáveis, tanto no que tange à competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria, quanto à adequação do instrumento normativo e à iniciativa da propositura.

A tramitação do projeto deverá observar o quórum qualificado de dois terços dos votos dos membros da Câmara para sua aprovação final.

IV. RECOMENDAÇÃO



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003100320034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2026, com a observância das demais formalidades regimentais, em especial o quórum de votação necessário para sua aprovação.

É o parecer.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102 - Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003100320034003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

